



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 2585

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal Nº 079/2021, de 30 de Março de 2021** - “Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.”

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Gabinete do Prefeito

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2021** **De 30 de Março de 2021**

*"Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da economia local, bem como a permanência e geração de novos postos de trabalho.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 076/2021, onde o **Art. 6º** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 077/2021, onde o **Art- 1º** - Fica determinado, a partir do dia 10 de Março de 2021, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda de seus produtos.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 078/2021, **Art. 5º**. Todos os estabelecimentos comerciais em atividade no município de Elísio Medrado deverão exigir o uso de mascaras por seus clientes e colaboradores;

\_\_\_\_\_ **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado, a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, praças etc.) e vias públicas, das 19h às 05h, de 30 de março de 2021 até 05 de Abril de 2021.

**§1º**. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*

**§2º.** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (delivery).

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** Excepcionalmente ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade do setor eletro-energético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 3º.** Fica estabelecido a partir 05 de março de 2021 e por tempo indeterminado para todas as pessoas o uso obrigatório de mascaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizados sempre que sair de casa

- I.** em todos os espaços públicos;
- II.** equipamentos de transportes;
- III.** estabelecimentos comerciais industriais e de serviços;
- IV.** taxis e transportes por aplicativos;

**Art. 4º.** Fica estabelecida a antecipação da feira livre para o dia 01 (quinta) Abril de 2021;

**Art. 5º.** Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) nos seguintes períodos:

**I.** das 19h de 01 (quinta) de Abril até as 05h de 05 (segunda) de Abril 2021;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º.** Fica estabelecido o fechamento total dos comércios nos seguintes períodos:

**I.** das 19h de 01 (quinta) de Abril até as 05h de 03 (sábado) de Abril 2021;

**I.** das 19h de 03 (sábado) de Abril até as 05h de 05 (segunda) de Abril 2021

**Art. 7º.** Fica determinada a proibição de som automotivo ou quaisquer outros equipamentos de som em vias públicas

**Art. 8º.** Os veículos de transportes de passageiros coletivos, públicos e privados na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Elísio Medrado deverão intensificar as normas de limpeza e desinfecção, com material adequado e disponibilização de álcool 70%.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento deste decreto acarretará no fechamento do comércio, ou suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do estabelecimento. Caso exista a reincidência, o dono do estabelecimento será conduzido para a Delegacia de foro responsável;

**Art. 10º.** A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município e qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do Município.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA**  
**30 de Março de 2021.**

*Linsmar Moura Billencourt Santos*  
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04